

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1281 - 29 de Abril de 2021

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### DECRETO Nº 5.810, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

#### **Dispõe sobre as medidas de prevenção para enfrentamento da nova onda da COVID-19 no Município de Campo Belo e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Campo Belo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a manutenção da elevação dos casos de COVID-19 derivados da segunda onda do Coronavírus em todo o País;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas em razão do esgotamento de leitos de enfermagem e de CTI's no Sistema de Saúde da Microrregião de Campo Belo, bem como na Macrorregional de Divinópolis;

Considerando que, apesar da gravidade da situação, ainda é grande o fluxo de pessoas a causar aglomerações em áreas tanto públicas, quanto privadas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras em todos os espaços e vias públicas do Município, a exemplo de praças, calçadas e passeios, inclusive nos Distritos e Povoados rurais, por estabelecimentos comerciais de qualquer ramo de atuação.

**Art. 2º.** Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Campo Belo se encontrar classificado na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente.



**Art. 3º.** Estabelecimentos de comercialização de bebidas no varejo, a exemplo de bares, botecos, choperias, cervejarias, lojas de conveniência e similares, ficam obrigados a encerrar suas atividades às 23h (vinte e três horas), autorizado o *delivery* ou tele-entrega após esse horário.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições previstas no Protocolo 3ª Fase do programa Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo.

Campo Belo, 29 de abril de 2021.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício